

LEI Nº 3.633, DE 24 DE JULHO DE 2012.

Altera o artigo 114, da Lei nº 1.852/1994 – Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído o inciso IX ao artigo 114 da Lei Municipal nº 1.852/1994, nos seguintes termos:

“Art. 114 São isentos do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana:

...
IX – deficientes físicos e mentais, assim definidos na legislação pertinente;”

Art. 2º O inciso II, do parágrafo único, do artigo 114 da Lei Municipal nº 1.852/1994 passa a contar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

...
II – nos incisos V e VI e IX serão atingidos aqueles que forem proprietários de um único imóvel e nele residindo, não percebendo qualquer tipo de renda, pensões ou proventos de inatividade de valor superior a 02 (dois) salários mínimos regionais do Rio Grande do Sul, e não viver às expensas ou juntamente com filhos casados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de julho de 2012.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.633, DE 24 DE JULHO DE 2012

Altera o artigo 114, da Lei nº 1.852/1994 – Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído o inciso IX ao artigo 114 da Lei Municipal nº 1.852/1994, nos seguintes termos:

"Art. 114 São isentos do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana:

...

IX – deficientes físicos e mentais, assim definidos na legislação pertinente;"

Art. 2º O inciso II, do parágrafo único, do artigo 114 da Lei Municipal nº 1.852/1994 passa a contar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos:

...

II – nos incisos V e VI e IX serão atingidos aqueles que forem proprietários de um único imóvel e nele residindo, não percebendo qualquer tipo de renda, pensões ou proventos de inatividade de valor superior a 02 (dois) salários mínimos regionais do Rio Grande do Sul, e não viver às expensas ou juntamente com filhos casados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de julho de 2012.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO - Prefeito.